
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de autos em grau de recurso, em matéria criminal, exclusivamente pela plataforma do sistema PJe.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto constante na Resolução nº 318, de 07 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que fornece diretrizes ao Poder Judiciário para enfrentamento da pandemia, em relação ao novo Coronavírus, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos nos âmbitos dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 450, de 06 de agosto de 2020, que determinou o início da implantação do sistema PJe no âmbito das unidades com competência criminal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que utilizem o sistema SAIPRO;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 778, de 23 de outubro de 2020, que determinou o início da digitalização dos processos físicos judiciais, em matéria criminal, que tramitam no sistema SAIPRO, na unidade jurisdicional de competência criminal da Comarca de Candeias, na qualidade de unidade piloto; e

CONSIDERANDO que já implantando integralmente o PJe Criminal no âmbito das unidades jurisdicionais de 2º grau, deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVEM

Art. 1º Determinar que, a partir de 30 de novembro de 2020, nas unidades em que o sistema de tramitação inicial seja SAIPRO, a remessa de autos em grau de recurso, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em matéria criminal, se dê, exclusivamente, pela plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. Os processos remetidos em grau de recurso, por qualquer meio diverso do sistema PJe, deverão ser devolvidos pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau às unidades de origem, para a regular adequação.

Art. 2º As unidades com competência criminal, em que o sistema de tramitação inicial seja SAIPRO, que possuam processos aptos a serem remetidos ao segundo grau de jurisdição, deverão tratar as pendências de migração no sistema de origem, e remeter os autos físicos, via malote, para o Núcleo UNIUD, para que seja procedida a digitalização e migração dos mesmos para o sistema PJe.

§1º Tratando-se de Ação Penal com réu preso, a unidade jurisdicional deverá fazer a respectiva indicação ao Núcleo UNIUD, que fica responsável por advertir, formalmente, a empresa contratada, acerca da exigência legal de prioridade de julgamento do feito, para que seja dada precedência na digitalização dos autos indicados.

§2º Após a regular digitalização e migração dos feitos para o PJe, o UNIUD devolverá os autos digitais à unidade jurisdicional de origem, para que promova a validação da digitalização, dê ciência às partes da migração para o PJe, e remeta os autos à Diretoria de Distribuição do 2º Grau, para regular tramitação do recurso.

§3º Eventuais dúvidas decorrentes do procedimento ora instituído, deverão ser encaminhadas para o email do Núcleo UNIUD: unjud-digitaliz@tjba.jus.br.

Art. 3º Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

§1º Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, antes de remeter os autos digitais ao segundo grau de jurisdição.

§2º As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 4º O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá ser solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%84NCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 5º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 23 de novembro de 2020.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 852, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Prorroga a convocação de Juiz Substituto de 2º Grau para assessorar à 2ª Vice-Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do TJ-ADM-2020/42087,

RESOLVE

Prorrogar a convocação do Juiz Substituto de 2º Grau ARNALDO FREIRE FRANCO, para, no período de 22/11/2020 a 20/02/2021, assessorar à 2ª Vice-Presidência no Mutirão de Saneamento dos Processos em trâmite na Seção de Recursos, nos termos do art. 5º, V, da Lei nº 13.145/2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de novembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 853, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão para a promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário nº 662, de 29 de Setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para a promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que passará ser a seguinte:

- I. Juiz de Direito Mário Soares Caymmi Gomes, na qualidade de Presidente;
- II. Francélia Boa Morte Conceição, cadastro 804.013-3, representante da Corregedoria Geral de Justiça;
- III. Juíza de Direito Liz Rezende de Andrade, representante da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- IV. Juíza de Direito Laura Scalldaferri Pessoa;